



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 732/2005

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANO-
OPERACIONAL DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
QUE MENCIONA E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NEY KUASNE**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto passa, doravante, a ser denominada Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Departamento de Cultura e Esportes, passa, doravante, a ser denominado Departamento de Cultura.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer, a qual passa a integrar a estrutura organo-operacional da Prefeitura Municipal/MS, tendo como atribuições específicas:

I – a coordenação, supervisão e promoção de atividades desportivas no âmbito do Município;

II – a administração e manutenção das áreas públicas destinadas ao esporte e ao lazer;

III – o apoio e incentivo a todas as modalidades esportivas praticadas no município, de caráter formal ou informal;

IV – o desenvolvimento de atividades desportivas e de lazer visando, especialmente, o desenvolvimento nas crianças, adolescentes e jovens de espírito desportivo com a finalidade de afastá-los de atividades perniciosas a sua formação moral;

V – a atuação, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no incentivo a prática de atividades desportivas no âmbito da rede municipal de educação.

VI – o desenvolvimento de outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Para a implementação e operacionalização de suas atividades, fica criado, vinculado e subordinado à Secretaria de que trata este artigo, o Departamento de Esportes, encarregado de incentivar a prática de atividades desportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

no âmbito do município, integrando a comunidade desportiva sapucaense com as demais organizações esportivas estadual e federal.

Art. 4º - Fica criado o Departamento Inclusão de Portadores de Necessidades Especiais, vinculado, em suas atividades, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as seguintes atribuições específicas;

I - desenvolver a política de inclusão dos portadores de necessidades especiais na Rede Municipal de Educação;

II - coordenar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde Pública, a participação dos profissionais de saúde do Município para contribuir no processo de aprendizagem dos portadores de necessidades especiais integrados ao ensino regular no âmbito da Rede Municipal de Educação.

III - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Departamento de Inclusão de Portadores de Necessidades Especiais, de que trata este artigo, terá equipe técnica constituída de servidores ocupantes de cargos efetivos ou de provimento em comissão, especialmente nomeados pelo Prefeito Municipal, para esse fim, sendo:

I - um cargo de Psicólogo, Símbolo DGA - 3, com remuneração e carga horária equivalente à fixada no Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal para ocupantes de cargos semelhantes;

II - um cargo de Pedagogo, Símbolo DGA - 3, com remuneração e carga horária equivalente à fixada no Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal, para ocupantes de cargos semelhantes;

III - um cargo de Técnico de Portadores de Necessidades Especiais, Símbolo DGA - 3, com remuneração e carga horária equivalente à fixada no Plano de Cargos e Carreira da Prefeitura Municipal, para ocupantes de cargos semelhantes;

§ 2º - Para a implementação das atividades operacionais do Departamento de Inclusão de Portadores de Necessidades Especiais, criado por esta Lei, o Poder Executivo promoverá a lotação de uma equipe multidisciplinar, constituída de servidores membros do grupo magistério, composta, no mínimo de;

I - um especialista em educação ou professor com habilitação específica na área, ou outra habilitação equivalente ou detentor de curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado;

II - um especialista em educação ou professor com habilitação, ou outra habilitação equivalente ou detentor de curso de pós-graduação em nível de especialização;

III - um especialista em educação ou professor com outra habilitação e cursos na área que perfazam um total de 120 horas.



CAPÍTULO II DA REESTRUTURAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE

Art. 5º - Para implementar as ações preventivas de saúde da população, fica criado o Departamento de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Pública, com as seguintes atribuições específicas:

I - fiscalizar e inspecionar os estabelecimentos que industrializam, comercializam ou de qualquer forma manipulem alimentos no que respeita à higiene de suas instalações e sanidade de seus produtos, conforme estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II - colaborar com os órgãos congêneres do Estado e da União, nas suas atividades precípuas.

III - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Fica criado o Departamento de Vigilância Epidemiológica, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde Pública, com as seguintes atribuições específicas:

I - registrar e notificar os casos de ocorrência de surtos endêmicos, investigações e levantamentos necessários à programação de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;

II - na execução das ações de que trata o inciso anterior, o Departamento coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, podendo delegar essa competência às Secretarias de Saúde do Estado ou órgão específico do Governo Federal;

III - colaborar com os órgãos congêneres do Estado e da União nas suas atividades precípuas.

IV - desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Fica criado um cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, **Simbolo DGA - 0**, com a classificação funcional e nível de retribuição estabelecidos na legislação própria, para gerir a Secretaria de que trata o Artigo 3º, desta Lei.

Art. 8º - Ficam criados quatro (04) cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, **Simbolo DGA-3**, com a classificação funcional, nível de retribuição e carga horária estabelecidos na legislação própria, para gerir os departamentos de que tratam os artigos 3º - parágrafo único, 4º, 5º e 6º, desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Ficam criados:

- I – Um cargo de Coordenador de Extensão Escolar, para atuar junto à extensão da Escola Ruy Espíndola;
- II – Um cargo de coordenador da Escola Indígena;
- III – Suprimido;
- IV – Um cargo de Diretor da Casa do Artesão.

Parágrafo único - Os cargos criados na forma deste artigo, serão de provimento em comissão, com o **Símbolo DGA-03**, e remuneração e carga horária próprios desses cargos, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 003/2002.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Para atender as despesas decorrentes da implantação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite necessário a cobertura das despesas autorizadas em lei, com fulcro no art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 11 – Para a execução do disposto nesta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar os créditos orçamentários próprios previstos no Orçamento Geral do Município, até o limite de 20% (vinte por cento) das dotações totais previstas, sem prejuízo do disposto na Lei 727/2004 – Lei Orçamentária Anual referente ao corrente exercício fiscal.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, regulamentará a presente lei, no que couber e se fizer necessário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/03/2005, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do sul, aos onze dias do mês de abril de dois mil e cinco.

NEY KUASNE
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por
Afixação em 11.04.2005